



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI Nº 021 /2023.

| | |
|------------------------------------|---------------|
| CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE | |
| APROVADO | |
| VOTAÇÃO | |
| EM | 19/09/2023 |
| POR | 09 x 00 VOTOS |
| <i>Verdadeiro Sim Moura</i> | |
| PRESIDENTE | |

CRIA O "FESTIVAL DO FRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do egrégio Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Festival do Frio" no âmbito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover atividades culturais, gastronômicas e de lazer.

Parágrafo único. O "Festival do Frio" será realizado, anualmente, durante a última semana do mês de agosto.

Artigo 2º - O "Festival do Frio" tem como finalidade celebrar a cultura local, incentivar o turismo regional e proporcionar momentos de convívio e entretenimento à população Riachense.

Artigo 3º - Durante o "Festival do Frio", serão realizadas diversas atividades, tais como:

- I. Apresentações musicais com artistas locais e convidados;
- II. Exposições de artesanato e produtos regionais;
- III. Feira gastronômica com pratos típicos da culinária local e nacional;
- IV. Espaços destinados a manifestações artísticas, teatrais e literárias.





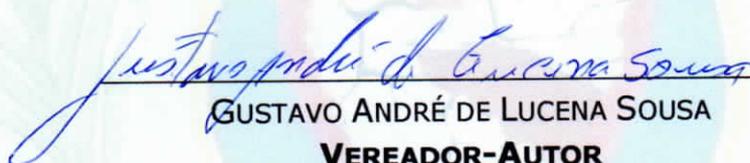
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela organização e coordenação do "Festival do Frio", podendo realizar e firmar parcerias com entidades culturais, empresariais e comunitárias.

Artigo 5º - A programação completa do festival, bem como as atividades específicas a serem realizadas, serão divulgadas pelo Poder Executivo Municipal, com antecedência, visando informar a população e atrair visitantes de outras localidades.

Artigo 6º - As despesas relacionadas à realização do "Festival do Frio" serão custeadas através de recursos orçamentários próprios, bem como por meio de patrocínios, parcerias e doações de entidades públicas e privadas interessadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
VEREADOR-AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -